ARMANDO FRANÇA
ANA LOPES PINHAL
ANA OLIVEIRA TEIXEIRA
CARLA PATRÍCIA SOARES
JOÃO FRANÇA
LUCIANA LOURENÇO
MARTA VIEIRA MARTINS

NOTA INFORMATIVA N.º 22/2021

Medidas aplicáveis em Situação de Calamidade
Estratégia Gradual de Levantamento de Medidas
1.ª Fase (a partir de 01.08.2021)

Legislação aplicável (na sua redação atual):

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho *(altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19);*

Estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, aplicáveis a todo o território nacional continental.

1. Confinamento obrigatório para doentes com COVID-19, para os infetados com SARS-COV-2, e para os cidadãos relativamente aos quais seja determinada a sua vigilância ativa.

2. Uso obrigatório de máscaras ou viseiras para acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável[1].

3. Controlo de temperatura corporal: as empresas podem proceder à realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho. A entidade empregadora pode impedir o acesso do trabalhador ao local de trabalho sempre que este: a) recuse a medição de temperatura corporal; e b) apresente um resultado superior

[1] A obrigação de usar máscara ou viseira no local de trabalho **não é aplicável** aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenham outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre os trabalhadores.

AVEIRO
Praça Humberto Delgado, 5,
1º, 3810-117 Aveiro
T (+351) 234 384 665
F (+351) 234 347 062

GUIMARÃES
Av. de Londres, 540, 7º, sala 701,
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães
T (+351) 253 433 417
F (+351) 253 109 451

à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS – neste caso, considera -se a falta justificada.

Notas:

- É proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
- As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas.

4. Instalações e estabelecimentos encerrados:

- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa ou outros locais ou instalações semelhantes;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5. Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local: o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, bem como aos estabelecimentos de restauração e similares aqui integrados, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in:

- De Certificado Digital COVID da EU; ou
- De um teste com resultado negativo[2].

[2] São admitidos em matéria de testagem: i) a realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação; ii) a realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação; iii) a realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado; iv) a realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Nota: é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

6. Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico nos locais abertos ao público:

- Regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas[3] por metro quadrado de área[4], com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;

- Distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

- Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos, devendo recorrer a mecanismos de marcação prévia;

- Definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

- Incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos.

7. Horários:

- As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento;

- Os estabelecimentos de restauração e similares ou os equipamentos culturais e desportivos, funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento, com o limite das 02:00h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir das 01:00h;

8. Restauração e similares:

- Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, **podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a**

[3] Não incluí os funcionários e prestadores de serviços.
[4] Entende-se por "*área*", a área destinada ao público, incluindo áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a parqueamento de veículos.

consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (takeaway);

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares também é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:

- Observância das instruções da DGS;

- Não seja admitida a permanência de grupos superiores a **6 pessoas no interior** ou a **10 pessoas nas esplanadas[5],** salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

- Cumprimento dos horários;

- Recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior;

- Aos **sábados, domingos e feriados, bem como às sextas-feiras a partir das 19h**, o funcionamento, **para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento**, **apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da UE ou sejam portadores de um teste com resultado negativo[6]**

[5] Consideram-se esplanadas abertas, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos; qualquer espaço de estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre; espaços que tenham uma estrutura ou cobertura desde que estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente aberto e permita a circulação de ar.

[6] A exigência de apresentação de teste é dispensada: a) para a permanência dos cidadãos em esplanadas abertas, cujo funcionamento é permitido, independentemente da realização de teste, bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento; b) aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos, exceto, em ambos os casos, se a respetiva testagem for exigida ao abrigo de outras normas.

Nota: São admitidos em matéria de testagem:

i) A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação;

ii) A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação;

iii) A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;

iv) A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

9. Bares e outros estabelecimentos de bebidas: podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas para o setor da restauração e similares (*ver ponto 8*), sem necessidade de alteração da respetiva classificação da atividade económica, desde que:

- Observem as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS para estes estabelecimentos;

Os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis, ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

10. Venda e consumo de bebidas alcoólicas:

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;

- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

11. Eventos: é permitida a realização de eventos e celebrações para os seguintes eventos: cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias; eventos de natureza familiar, Incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50% do espaço em que sejam realizados,; eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito; eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa, com limite de lotação correspondente a 66% do espaço em que sejam realizados; outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.

12. Atividade física e desportiva: é permitida, desde que no cumprimento das orientações definidas pelas DGS, a prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, bem como as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo escalões de formação, e ainda a prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias (nota: a participação em aulas de grupo, exige a apresentação de certificado digital ou teste negativo).

13. Equipamentos de diversão e similares: é permitido o funcionamento desde que:

- Observem as regras e instruções definidas pela DGS, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- Funcionem em local autorizado.

Armando França & Associados – Sociedade de Advogados, SP, R.L.

02 de agosto de 2021

A presente Nota é meramente informativa, pelo que a informação e opiniões aqui expressas são de caráter geral e abstrato, não substituindo, por essa razão, o recurso a assistência e aconselhamento jurídico profissional e qualificado, dirigido ao caso concreto para uma tomada de decisão. Assim, caso desejem obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos.

AVEIRO
Praça Humberto Delgado, 5,
1º, 3810-117 Aveiro
T (+351) 234 384 665
F (+351) 234 347 062

GUIMARÃES
Av. de Londres, 540, 7º, sala 701,
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães
T (+351) 253 433 417
F (+351) 253 109 451